



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

Decreto nº 058/2021

De, 01 de dezembro de 2021.

***Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com quase 60% da população do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

**Considerando** que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências **das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 2º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único.** As tendas, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 (cinco) metros entre as bancas**, possibilitando os corredores de circulação para garantir a segurança das pessoas.

**Art. 3º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º.** Poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o **horário estabelecido no art. 2º**;

II – academias, **com 70% da capacidade**;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

**Art. 5º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com **ocupação de 70% da capacidade do local**.

**Art. 6º.** O descumprimento ao disposto neste decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora, a partir de, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. E em caso de reincidência, a partir de, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (**art. 268 do Código Penal**) e desobediência (**art. 330 do Código Penal**).

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Permanecem suspensas, no período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

**§ 2º.** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (**home office**), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**§ 3º.** Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 8º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, fica permitido o **funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021** a **02 de janeiro de 2022** em **todo território** do Município, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, **com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, **estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes** (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a **certificação**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

**do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.**

**Art. 10.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, **com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva **estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes** (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a **certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.**

**Art. 11.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, **com até 50% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 em todo território** do Município, fica permitida a **realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

**Art. 13.** Permanece obrigatório, neste município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 14.** Por recomendação estadual não serão promovidas festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

**Art. 15.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do País, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pelas Secretarias de Saúde do Estado e deste município.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo  
Prefeito Municipal